



DECRETO Nº. 11 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

“Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Francisco Badaró (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19 ou Sars-CoV-2) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de Francisco Badaró;

Considerando os termos do art. 2º, II e art. 3º, II da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a necessidade de organização ou gestão da crise com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços necessários, básicos, mínimos e/ou emergenciais de saúde pelo Município de Francisco Badaró.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Art. 2º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

1
Antônio Reginaldo Martins
Moreira
Prefeitura Municipal
Francisco Badaró-MG

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Publicado



assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da Covid-19.

Art. 3º. O Comitê é composto pelo:

- I – Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Secretário de Governo;
- IV – Representante dos Médicos;
- V – Coordenador (a) de Atenção Básica;
- VI - Coordenador (a) da Unidade Materno Infantil (UMI);
- VII – Representante dos Técnicos em Enfermagem;
- VIII – Representante dos Servidores Administrativos;
- IX – Representante da Polícia Militar.

§1º. Diante de impedimentos transitórios, os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões.

§2º. A coordenação será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, que promoverá convocações para participação das reuniões do Comitê, estabelecendo o tema a ser discutido e conferindo direito a voz e a voto a todos os integrantes.

§3º. Compõe objetivos do Comitê a supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19, mormente quanto:

- I - coordenação de operações do governo municipal;
- II - articulação, com os entes públicos e privados, visando a promoção de ações de enfrentamento da Covid-19 e o enfretamento de seus impactos;
- III - monitoramento das ações adotadas pelos atores públicos e privados em relação ao enfretamento da Covid-19;
- IV - promoção de informações atualizadas ao Prefeito Municipal sobre os desdobramentos das situações geradas pela Covid-19 e pelas ações governamentais relacionadas;
- V – elaboração de fluxo interno, no âmbito municipal, na Unidade Materno Infantil e UBS's de pacientes, acompanhantes e profissionais;
- VI – otimização da comunicação dos casos notificados, em tempo real;
- VII – inserção da obrigatoriedade de assinatura de Termo de Responsabilidade e Ciência e Isolamento Domiciliar, em casos suspeitos e positivos de COVID-19, segundo os protocolos do Ministério da Saúde;
- VIII – Otimização do serviço de emissão de atestado pelo médico responsável ao paciente e, se necessário, ao acompanhante, segundo os



protocolos do Ministério da Saúde;

IX – criação e estruturação do serviço denominado “Central COVID-19”, responsável pelo monitoramento dos pacientes notificados;

X - exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 4º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou a requerimento de seus membros, conforme parecer do Coordenador.

§1º. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º. O Coordenador do Comitê poderá convidar outros agentes públicos a participar de suas atividades, conforme a necessidade que deliberar, que terá direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, enquanto durar o estado de emergência, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da
Francisco Badaró-MG

Publicado

Francisco Badaró (MG), 20 de janeiro de 2.021.

Antonio Reginaldo Martins
Moreira
Prefeitura Municipal
Francisco Badaró-MG

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal de Francisco Badaró.